



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



Comissão Permanente de Contratação
Nova Avenida Ceará, 933 - Bairro Jardim Alah - Rio Branco-AC - CEP 69915-526
Telefone: (68) 3227-1313/3227-5777 - www.crmac.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2026/CRM-AC PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 26.1.000001854-2

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominado CRM-AC, através de Pregoeiro Oficial, designado através da RESOLUÇÃO CRM-AC Nº 04 DE 08 DE JULHO DE 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 2 de 17 de julho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, sob a forma de execução indireta, para contratação do objeto especificado no item 1, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Data da Sessão: 11/11/2026

Horário: 11h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Código da UASG: 389162

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação médica em suporte avançado de vida, mediante a realização do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), na modalidade presencial, com conteúdo teórico e prático, destinado aos médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, formados por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.4. O regime de execução adotado para a contratação será o de empreitada por preço unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. sociedades cooperativas;

2.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo de Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, §§1º e 2º do art. 4º da Lei no caso a contratação não se enquadre nas vedações da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



6.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.1.1. Para fins do disposto neste Edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.1.3. O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no Capítulo 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente Edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

8.6. Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o Contrato, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8.7. Habilitação Jurídica

8.7.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua consolidação ou alterações em vigor;

8.7.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

8.7.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

8.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

8.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.8.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.8.6. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.7. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

8.8.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente a realização de cursos, treinamentos ou capacitações na área de urgência e emergência ou suporte avançado de vida.

8.9.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos que permitam a identificação do responsável por sua emissão e a verificação de sua autenticidade, incluindo, sempre que disponíveis, nome, endereço, telefone ou outro meio de contato da pessoa jurídica emitente.

8.9.1.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

8.9.1.3. Os atestados deverão demonstrar experiência da licitante em serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, não sendo exigida identidade integral entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.9.2. Documento comprobatório da habilitação, credenciamento ou autorização da licitante para a oferta e realização do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), quando exigido pelas regras vigentes da National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT) ou pela entidade responsável pela certificação do programa.

8.9.3. Apresentação de declaração formal de disponibilidade de corpo docente e de coordenador médico devidamente qualificados e credenciados junto à NAEMT para a execução do curso AMLS. A relação nominal dos instrutores e os respectivos comprovantes individuais de formação e credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente pela CONTRATADA, previamente à realização de cada turma, conforme o item 11.7 do Termo de Referência.

8.9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais indicados para a execução do curso estejam devidamente habilitados e credenciados para as respectivas atividades, conforme os requisitos estabelecidos pela entidade certificadora responsável pelo programa AMLS.

8.9.5. Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, na forma exigida pela legislação aplicável.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. Cópias das folhas do Livro Diário relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.10.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.10.2.1 - Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.10.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados do item arrematado.

8.10.2.3. O exercício social torna-se exigível:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



I. Após o último dia do mês de maio do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de abril do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.10.2.4. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.10.2.5. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.10.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.10.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.10.3.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de Recuperação Judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

8.10.3.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.11.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.3. O prazo acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período.

8.11.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.12.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Certidão Expedida pela Junta Comercial.

8.12.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.12.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do Contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

9.6. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico crmac.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail: licitacao.crmac@gmail.com.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico cramac.org.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

13.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Rio Branco–AC, 21 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Marcilio Marques de Moraes
Pregoeiro
Resolução CRM-AC nº. 04/2026

Aprovado por:

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Presidente do CRM-AC



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação médica em suporte avançado de vida, mediante a realização do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), na modalidade presencial, com conteúdo teórico e prático, destinado aos médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2026, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Tratamento Favorecido e Ampla Concorrência (LC nº 123/2006): Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, os Itens 1 e 2 serão destinados à ampla concorrência, tendo em vista que a restrição do certame à participação exclusiva de ME/EPP no mercado especializado de centros credenciados pela NAEMT acarretaria elevado risco de licitação deserta ou fracassada, comprometendo o interesse público. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte o direito ao empate ficto de até 5% (cinco por cento), nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Pregão Eletrônico pelo critério de menor preço por item.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente prestação de serviços observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), com as alterações posteriores que lhes tenham sido introduzidas.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando que compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e utilizar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade, conforme estabelece o Código de Ética Médica, a atualização profissional constitui elemento fundamental para o aperfeiçoamento da assistência, especialmente nas áreas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.

5.2. Nesse contexto, a contratação do curso Advanced Medical Life Support (AMLS) integra as ações do Programa de Educação Médica Continuada 2026 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), tendo sido selecionada em razão de sua relevância para o desenvolvimento e o aprimoramento das competências médicas necessárias ao atendimento de situações clínicas de emergência. A contratação foi aprovada pela Diretoria do CRM-AC, conforme registrado no Extrato de Ata de Reunião Ordinária da Diretoria realizada no dia 23 de julho de 2026, constante do Documento SEI nº 4610576.

5.3. O curso Advanced Medical Life Support (AMLS) constitui programa de capacitação voltado à avaliação e ao tratamento de pacientes com emergências clínicas, abrangendo o atendimento em diferentes cenários de assistência à saúde. O programa é reconhecido e endossado pela National Association of EMS Physicians (NAEMSP), Associação Nacional dos Médicos de Serviços de Emergência Médica dos Estados Unidos, e pela National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT), constituindo referência internacional na capacitação para avaliação e manejo de emergências clínicas. A metodologia do curso enfatiza a utilização sistematizada de informações obtidas na cena, na história clínica e nos achados do paciente, com o objetivo de subsidiar a avaliação diagnóstica, a tomada de decisão e a definição das estratégias de tratamento mais adequadas diante de situações de maior gravidade.

5.4. A capacitação contempla atividades teóricas e práticas, com utilização de cenários de simulação baseados em casos clínicos, nos quais os participantes são estimulados a aplicar conhecimentos e desenvolver competências relacionadas ao reconhecimento, à avaliação e ao manejo de pacientes criticamente enfermos. A abordagem favorece a discussão interativa dos casos e o desenvolvimento de uma atuação clínica sistematizada, especialmente em situações que exigem resposta rápida, avaliação adequada e tomada de decisão fundamentada.

5.5 A realização das atividades em Rio Branco e Cruzeiro do Sul possui caráter estratégico para a ampliação e a descentralização das ações do Programa de Educação Médica Continuada no Estado. A iniciativa possibilita que médicos que



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



atuam na capital, em municípios da região de influência de Rio Branco e no Vale do Juruá tenham acesso, de forma regionalizada, a uma capacitação presencial de caráter especializado, reduzindo a necessidade de deslocamento dos profissionais para outras regiões e ampliando o alcance territorial das ações promovidas pelo CRM-AC.

5.6. Verifica-se, ainda, a necessidade institucional de fortalecer a aproximação do CRM-AC com a classe médica da capital e do interior do Estado, proporcionando aos profissionais regularmente inscritos no Conselho oportunidades de atualização e aperfeiçoamento em temas relevantes para o exercício da Medicina. Nesse sentido, a capacitação em atendimento às situações de urgência e emergência assume especial importância, considerando que a atuação médica nesses cenários exige conhecimento técnico atualizado, capacidade de avaliação clínica e tomada de decisão adequada às condições apresentadas pelo paciente.

5.7. A atuação do médico na linha de frente do atendimento, seja na rede pública ou privada, constitui elemento fundamental para a adequada condução dos casos de urgência e emergência e para a obtenção de melhores resultados assistenciais. Nesse contexto, fatores como sobrecarga de atividades, multiplicidade de funções, situações de risco, limitações estruturais e dificuldades relacionadas à disponibilidade de profissionais e recursos podem aumentar a complexidade do atendimento e reforçam a importância da atualização permanente dos profissionais que atuam nesses serviços.

5.8. O Programa de Educação Médica Continuada constitui iniciativa de aproximação e prestação de serviços do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, destinada ao aperfeiçoamento e à atualização dos profissionais médicos. O Programa foi estruturado para atender às demandas contemporâneas do exercício da Medicina, contemplando diferentes áreas de conhecimento e proporcionando capacitações voltadas ao desenvolvimento e à atualização das competências profissionais.

5.9. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, procedimentos e condições estabelecidos na legislação aplicável, no Termo de Referência, edital e nos demais documentos que integram o processo de contratação. A adoção da modalidade decorre da possibilidade de definição objetiva das características e requisitos do serviço a ser contratado, permitindo a disputa entre potenciais fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



5.10. Dessa forma, a contratação do curso AMLS mostra-se compatível com as finalidades do Programa de Educação Médica Continuada 2026 e com a atuação institucional do CRM-AC, proporcionando aos médicos regularmente inscritos no Conselho oportunidade de aperfeiçoamento técnico, mediante capacitação presencial com conteúdo teórico e prático, fundamentada em metodologia internacionalmente reconhecida para a avaliação e o manejo de pacientes em situações de emergência.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários constantes da tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Quantidade de Turmas	Alunos por Turma	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de capacitação Advanced Medical Life Support (AMLS) oficial NAEMT em Cruzeiro do Sul-AC	01	16	4.085,00	65.360,00
2	Curso de capacitação Advanced Medical Life Support (AMLS) oficial NAEMT em Rio Branco-AC	01	16	3.910,00	62.560,00
Valor Estimado Total (R\$)					127.920,00

6.2. A proposta de preço deverá consignar expressamente o valor unitário por item, com duas casas decimais do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descritos neste Termo de Referência.

6.3. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

6.4. O preço será apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

7. DO QUANTITATIVO

7.1. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base no planejamento do Programa de Educação Médica Continuada 2026 e nas



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



deliberações do CRM-AC, considerando a necessidade de realização de 02 (duas) turmas do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), sendo 1 (uma) turma em Rio Branco-AC e 1 (uma) turma em Cruzeiro do Sul-AC, com 16 (dezesesseis) participantes por turma, totalizando 32 (trinta e duas) vagas.

7.2. Os quantitativos previstos correspondem à demanda estimada para a contratação e deverão ser integralmente considerados na execução do objeto, observadas as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. A distribuição das vagas por turma observará o planejamento definido pelo CRM-AC, conforme os locais de realização previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida a alteração dos quantitativos ou dos locais de execução pela CONTRATADA sem prévia anuência do CRM-AC.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.1. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas correlatas. Caso haja necessidade de reparos ou correções, os custos também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2. A execução dos cursos teóricos e práticos de capacitação e aperfeiçoamento, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal do CRM-AC e será realizada apenas pelas empresas devidamente homologadas.

8.3. A realização dos cursos estará sujeita à avaliação e aceitação do CRM-AC, que poderá recusá-los caso não atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos.

8.4. O quantitativo de serviços a ser executado deverá obedecer à Autorização formal emitida pelo CRM-AC para cada demanda.

8.5. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, conforme o instrumento utilizado para autorizar a execução dos serviços, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



8.6. Para o recebimento de demandas e execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone e e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h), garantindo ainda atendimento emergencial, fora desse horário, sem ônus adicional para o CRM-AC.

8.7. A ausência de materiais ou insumos necessários à execução dos serviços não será considerada motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA do cumprimento dos prazos e condições pactuados, ficando sujeita às sanções previstas em caso de atraso, má execução ou inexecução contratual.

8.8. Os serviços prestados serão avaliados em sua totalidade, e aqueles que não atenderem às especificações ou apresentarem desempenho inadequado deverão ser reparados ou refeitos pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, contado a partir da notificação formal do CRM-AC.

8.9. Constatados problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para adotar medidas corretivas e evitar a reincidência das falhas. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo prazos de execução, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, conforme os artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A CONTRATADA é responsável por reparar, às suas expensas, todos os serviços rejeitados pelo CRM-AC. O recebimento formal dos serviços não implica sua aceitação definitiva, podendo o CRM-AC exigir reparos ou correções posteriores.

8.11. A prestação dos serviços deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, conforme o instrumento utilizado para autorizar a execução dos serviços.

9. DESCRIÇÃO DOS CURSOS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

9.1. Cada tema deverá contemplar a revisão da anatomia, fisiologia e fisiopatologia pertinentes, de modo a garantir a compreensão dos fundamentos teóricos. As atividades práticas deverão proporcionar treinamento em ambiente simulado, com ênfase no atendimento inicial ao paciente em situação de urgência ou emergência, priorizando a avaliação de risco iminente à vida e o encaminhamento adequado para outros níveis de atenção.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



9.2. O desenvolvimento dos temas será realizado por meio de exposições teóricas, discussões de casos clínicos e atividades práticas em manequins de alta fidelidade, utilizando recursos audiovisuais para potencializar o aprendizado.

9.3. AMLS (ADVANCED MEDICAL LIFE SUPPORT) OU SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM EMERGÊNCIAS CLÍNICAS.

9.3.1. O curso Advanced Medical Life Support (AMLS), desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT), deverá ser realizado na modalidade presencial, contemplando atividades teóricas, práticas e de simulação clínica, destinado à capacitação de médicos para a avaliação e o manejo sistematizado de pacientes em situações de emergência.

9.3.2. A capacitação deverá proporcionar aos participantes o desenvolvimento e o aprimoramento de competências para a abordagem inicial e o manejo de pacientes em condições clínicas potencialmente graves, com ênfase na avaliação sistematizada, na identificação de situações de risco à vida, na tomada de decisão clínica e na definição das estratégias iniciais de tratamento.

9.3.3. O curso deverá contemplar, no mínimo, a aplicação do método clínico previsto na metodologia AMLS, a avaliação do paciente e das condições da ocorrência, a análise da história clínica e dos achados da avaliação, a identificação das principais condições de emergência e a definição das condutas iniciais pertinentes, observadas as diretrizes e o currículo oficial vigente do programa.

9.3.4. A capacitação deverá incluir atividades teóricas, discussão de casos clínicos, atividades práticas e simulações, de forma a possibilitar a aplicação integrada dos conhecimentos e competências desenvolvidos durante o curso, bem como atividades de avaliação teórica e prática dos participantes, conforme os critérios estabelecidos pela metodologia oficial.

9.3.5. As atividades práticas e de simulação deverão utilizar casos clínicos e cenários compatíveis com o escopo do AMLS, permitindo aos participantes exercitar a avaliação, a tomada de decisão e o manejo inicial de pacientes em diferentes situações de emergência.

9.3.6. A execução do curso deverá observar integralmente a metodologia, o currículo, os conteúdos, os requisitos de instrutoria, os procedimentos de avaliação e os critérios de certificação oficialmente vigentes para o programa AMLS na data de sua realização, estabelecidos pela National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT).



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



9.3.7. A programação detalhada e a distribuição das atividades deverão ser organizadas pela CONTRATADA em conformidade com a metodologia oficial do AMLS e com a carga horária mínima estabelecida neste Termo de Referência, devendo ser previamente apresentada ao CRM-AC para conhecimento e acompanhamento.

9.3.8. Os conteúdos e atividades poderão ser atualizados ou ajustados de acordo com alterações promovidas pela NAEMT na metodologia oficial do programa, desde que preservados o objeto, a finalidade, a carga horária mínima e os requisitos essenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.9. Ao final da capacitação, deverão ser realizadas as avaliações previstas na metodologia oficial, incluindo, quando aplicável, avaliação teórica, avaliação prática, reavaliação ou outras atividades necessárias à verificação do aproveitamento dos participantes.

9.3.10. A CONTRATADA deverá emitir a certificação correspondente aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação estabelecidos pela NAEMT, observados os critérios e padrões oficiais vigentes para o curso.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será definida pelo CRM-AC, com critérios a serem divulgados após a conclusão do presente certame.

10.2. Todos os cursos deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

11. ESTRUTURA, RECURSOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os critérios de execução do curso AMLS observando todas as diretrizes da National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT), incluindo a disponibilização do material didático oficial correspondente a cada curso.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em quantidade suficiente e qualidade adequada, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como infraestrutura física e tecnológica necessários à execução dos cursos, promovendo sua substituição imediata em caso de falhas ou inadequações.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



11.3. O corpo docente deverá ser composto por médicos e outros profissionais de saúde, com atuação e experiência comprovadas na área de emergência e suporte avançado de vida, devidamente habilitados, qualificados e credenciados como instrutores pela entidade certificadora responsável pelo curso Advanced Medical Life Support (AMLS), observados os requisitos técnicos e de certificação estabelecidos pela respectiva entidade.

11.4. A coordenação e a liderança técnica da capacitação deverão estar sob responsabilidade de médico, devidamente qualificado e credenciado como instrutor AMLS, com experiência comprovada na área de emergência e suporte avançado de vida, competindo-lhe assegurar a adequada condução das atividades e a observância da metodologia oficial do curso.

11.5. A execução do curso deverá ser realizada pelos profissionais indicados pela CONTRATADA e devidamente habilitados para as respectivas atividades.

11.6. Eventual substituição de integrante do corpo docente deverá ser previamente justificada pela CONTRATADA e submetida à apreciação e autorização do CRM-AC, devendo o substituto possuir qualificação, experiência e credenciamento compatíveis ou superiores aos do profissional originalmente indicado.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à realização do curso, a relação dos instrutores, acompanhada da documentação comprobatória de sua formação, experiência profissional e credenciamento junto à entidade certificadora responsável pelo AMLS.

11.8. Material didático: livro oficial e atualizado do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), em língua portuguesa, com conteúdo ilustrado e material de apoio compatível com a metodologia oficial do curso, a ser disponibilizado a cada participante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de início da respectiva turma, de modo a possibilitar a preparação prévia para as atividades.

11.9. Instrumentos de avaliação: materiais impressos ou disponibilizados em formato adequado para a realização das avaliações teóricas e práticas dos participantes, bem como para a avaliação do curso, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos pela metodologia oficial do AMLS.

11.10. Recursos para treinamento prático e simulação: manequins, equipamentos e demais recursos necessários à realização das atividades práticas e dos cenários de simulação previstos na metodologia oficial do AMLS, em quantidade e condições adequadas ao número de participantes.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



11.11. Casos clínicos e cenários de simulação: casos clínicos padronizados e cenários de simulação baseados na metodologia oficial do AMLS, estruturados com objetivos específicos de aprendizagem e destinados ao desenvolvimento das competências de avaliação, tomada de decisão e manejo de pacientes em situações de emergência.

11.12. Equipamentos e materiais para as atividades práticas: todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das estações de treinamento e demais atividades práticas previstas no curso, em quantidade suficiente para atender aos participantes e assegurar a adequada execução das atividades, incluindo, quando previsto na metodologia oficial, desfibriladores externos automáticos (DEAs) e demais equipamentos utilizados no treinamento.

11.13. Equipamentos e recursos tecnológicos: notebooks ou computadores, projetores, impressoras, equipamentos de áudio e demais recursos tecnológicos necessários à adequada realização das atividades teóricas, práticas e avaliativas, observados os requisitos da metodologia oficial do curso.

11.14. Certificação: A CONTRATADA deverá emitir aos participantes aprovados a certificação internacional do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), pela National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT), em conformidade com os requisitos, critérios de avaliação e padrões estabelecidos pela entidade certificadora, com validade de 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a denominação do curso, a respectiva carga horária e as demais informações exigidas pela NAEMT.

11.15. Local de realização: a CONTRATADA será responsável por disponibilizar, nos municípios de Rio Branco-AC e Cruzeiro do Sul-AC, locais adequados e devidamente equipados para a realização das respectivas turmas, observadas as condições de conforto, acessibilidade, segurança e infraestrutura compatíveis com as atividades teóricas, práticas e de simulação previstas no curso.

11.16. Definição do local: A escolha do local para realização do curso deverá ser definida em conjunto com o CRM-AC ou previamente submetida à sua apreciação e aprovação, de modo a assegurar sua adequação às necessidades do curso, bem como à infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas previstas.

11.17. Os cursos deverão ser ministrados conforme cronograma previamente elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CRM-AC.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



12. CARGA HORÁRIA

12.1. A execução do curso Advanced Medical Life Support (AMLS) em cada turma ocorrerá ao longo de 2 (dois) dias consecutivos, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas por turma, distribuída entre os períodos matutino e vespertino, contemplando atividades teóricas, práticas e de simulação, em conformidade com a metodologia oficial do curso.

12.2. A carga horária deverá observar os requisitos estabelecidos pela entidade certificadora responsável pelo programa AMLS, não podendo ser reduzida pela CONTRATADA.

13. PERIODICIDADE E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços compreenderá a realização de 2 (duas) turmas do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), sendo 1 (uma) turma no município de Rio Branco-AC e 1 (uma) turma no município de Cruzeiro do Sul-AC, conforme planejamento do Programa de Educação Médica Continuada 2026.

13.2. As datas para realização das turmas serão definidas pelo CRM-AC, em conjunto com a CONTRATADA, observada a disponibilidade dos instrutores, a programação do curso e o planejamento do Programa de Educação Médica Continuada.

13.3. A CONTRATADA deverá executar cada turma nas datas previamente acordadas e aprovadas pelo CRM-AC, observando integralmente o cronograma estabelecido, a carga horária prevista e as demais condições constantes deste Termo de Referência.

13.4. As duas turmas deverão ser realizadas dentro do prazo de vigência contratual, observadas as disposições estabelecidas no contrato e no cronograma aprovado pelo CRM-AC.

14. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os cursos serão realizados na modalidade presencial, sendo uma turma no município de Rio Branco-AC e uma turma no município de Cruzeiro do Sul-AC, conforme definido neste Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os locais para realização dos cursos, os quais deverão atender integralmente as exigências dispostas neste Termo de Referência.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



14.3. As datas e os horários de realização das turmas serão definidos de comum acordo entre o CRM-AC e a CONTRATADA, considerando o planejamento do Programa de Educação Médica Continuada, a disponibilidade dos instrutores e as demais condições necessárias à adequada execução do curso.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao pagamento da contratação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.1.1. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica.

15.1.2. Fonte: Recursos do Conselho Federal de Medicina (CFM).

16. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá iniciar e executar os serviços objeto deste Termo de Referência no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, conforme o instrumento utilizado para autorizar a execução, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17. DA ENTREGA

17.1. A execução das duas turmas do curso deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir emissão da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviços.

17.2. A CONTRATADA deverá assumir integralmente as despesas e providências necessárias à realização dos cursos nos municípios de Cruzeiro do Sul e Rio Branco, incluindo:

17.2.1. Locação e disponibilização de espaço adequado para a realização das atividades teóricas, práticas e de simulação.

17.2.2. Impostos, taxas, seguros e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



17.2.3. Transporte e logística, incluindo frete de materiais, equipamentos e demais insumos, bem como o deslocamento dos instrutores, coordenadores, supervisores e demais profissionais envolvidos, por meio terrestre ou aéreo, quando necessário.

17.2.4. Hospedagem e alimentação dos instrutores, coordenadores, supervisores e demais profissionais envolvidos na execução dos cursos.

17.2.5. Quaisquer outros encargos, materiais, insumos, equipamentos, serviços ou despesas necessárias à plena execução dos cursos, ainda que não expressamente relacionados nos itens anteriores.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica:

18.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente a realização de cursos, treinamentos ou capacitações na área de urgência e emergência ou suporte avançado de vida.

18.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos que permitam a identificação do responsável por sua emissão e a verificação de sua autenticidade, incluindo, sempre que disponíveis, nome, endereço, telefone ou outro meio de contato da pessoa jurídica emitente.

18.1.1.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

18.1.1.3. Os atestados deverão demonstrar experiência da licitante em serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação, não sendo exigida identidade integral entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação.

18.1.2. Documento comprobatório da habilitação, credenciamento ou autorização da licitante para a oferta e realização do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), quando exigido pelas regras vigentes da National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT) ou pela entidade responsável pela certificação do programa.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



18.1.3. Apresentação de DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE de corpo docente e de coordenador médico devidamente qualificados e credenciados junto à NAEMT para a execução do curso AMLS. A relação nominal dos instrutores e os respectivos comprovantes individuais de formação e credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente pela CONTRATADA, previamente à realização de cada turma, conforme o item 11.7 neste Termo de Referência.

18.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais indicados para a execução do curso estejam devidamente habilitados e credenciados para as respectivas atividades, conforme os requisitos estabelecidos pela entidade certificadora responsável pelo programa AMLS.

18.1.5. Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, na forma exigida pela legislação aplicável.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Não haverá pagamento antecipado.

19.2. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução dos serviços, após a conclusão e o atesto da respectiva turma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, acompanhada dos documentos necessários à instrução do processo de pagamento.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular instrução do processo de pagamento, mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), inscrito no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim de Alah, CEP 69.915-526, Rio Branco-AC.

19.5. A Nota Fiscal deverá indicar, no mínimo, o número do contrato ou da Ordem de Serviço, a descrição do objeto executado, o respectivo valor, bem como os dados bancários da CONTRATADA, incluindo nome do banco, número da agência e número da conta corrente para realização do pagamento.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



19.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com a legislação tributária aplicável e, quando cabível, na forma eletrônica exigida pela legislação vigente.

19.7. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter comprovada sua regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões exigidas na fase de habilitação, incluindo, quando aplicáveis, a Certidão de Regularidade Fiscal Federal, a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação.

19.8. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução contratual, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis à contratação.

19.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura emitida com CNPJ distinto daquele apresentado pela CONTRATADA no certame e constante do instrumento contratual, ainda que se trate de matriz, filial ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

19.10. Não será admitido pagamento por boleto bancário, título descontado, cobrança bancária, factoring ou qualquer outra forma de cobrança ou cessão de crédito que não esteja expressamente prevista no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

19.11. As despesas bancárias eventualmente decorrentes de transferência de valores para outra praça serão de responsabilidade da CONTRATADA.

19.12. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no contrato.

19.13. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos que instruem o processo de pagamento, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhada da indicação dos motivos que ensejaram sua rejeição. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e voltará a contar integralmente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos devidamente corrigidos.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



19.14. Constatada qualquer outra circunstância devidamente justificada que impeça ou desaconselhe o pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, voltando a fluir a partir de sua efetiva regularização.

19.15. Eventuais pagamentos não realizados no prazo em razão de fatos ou pendências imputáveis à CONTRATADA não gerarão direito a acréscimos financeiros em seu favor.

19.16. Sobre os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE efetuará, quando cabível, as retenções dos tributos e contribuições determinadas pela legislação tributária, especialmente aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ou nas normas que as substituírem.

19.17. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais em conformidade com as orientações e exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável à contratação.

19.18. Os pagamentos não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações contratuais, nem implicarão aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a correção de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.

19.19. Na hipótese de aplicação de penalidade à CONTRATADA em razão de inadimplemento contratual, os valores eventualmente devidos poderão ser utilizados para compensação ou desconto das obrigações decorrentes da penalidade, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

19.20. As Notas Fiscais/Faturas estarão sujeitas aos descontos correspondentes a multas, glosas ou outras retenções regularmente aplicadas e identificadas pela fiscalização, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

19.21. Caso seja exigida garantia contratual, a CONTRATADA deverá manter sua vigência e regularidade durante todo o período estabelecido no contrato, como condição para o cumprimento das obrigações assumidas.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



19.22. A efetivação do pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade, regularidade e integralidade dos serviços prestados.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

20.2.1. Pelo CRM-AC, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

20.2.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CRM-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

20.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

20.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

20.5. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

21.1. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

21.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período destinado à execução e ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

22.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Trata-se de contrato por escopo predefinido; caso as obrigações não sejam concluídas no prazo firmado por motivos não imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O encerramento da execução das atividades não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após a realização dos cursos, inclusive aquelas relacionadas à certificação, responsabilidades contratuais, pagamentos e demais obrigações previstas no instrumento contratual.

23. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

23.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Eventual alteração dos valores contratados somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, mediante comprovação dos pressupostos legais e formalização do respectivo instrumento, quando cabível.



23.3. Não será admitida alteração dos preços contratados por mera variação dos custos ou dos preços praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação, desde que devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.

23.4. Considerando que o objeto possui execução pontual, com quantitativos e valores previamente definidos, não serão admitidos acréscimos ou supressões que alterem indevidamente o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as condições, especificações, carga horária, metodologia e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada ou em desconformidade com o objeto contratado.

24.2. Após a realização de cada turma, o Fiscal do Contrato deverá verificar a execução dos serviços, considerando, entre outros aspectos, o cumprimento da carga horária, a realização das atividades teóricas, práticas e de simulação, a disponibilização dos materiais, equipamentos e recursos previstos, a atuação do corpo docente e o atendimento às demais condições estabelecidas para a execução do curso.

24.3. O Fiscal do Contrato deverá registrar os resultados da fiscalização e, constatada qualquer irregularidade ou desconformidade que impeça o recebimento dos serviços ou a liquidação da despesa, comunicará a CONTRATADA para que sejam realizadas as correções necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

24.4. Após a verificação da conformidade dos serviços e o saneamento de eventuais irregularidades, o Fiscal ou Gestor do Contrato realizará o recebimento definitivo, mediante registro formal da execução e atesto correspondente, encaminhando a documentação necessária para a liquidação e o pagamento.

24.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a exime das obrigações decorrentes de eventuais falhas, vícios ou desconformidades identificadas posteriormente, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação e no contrato.



25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de capacitação médica, com realização de atividades teóricas, práticas e de simulação clínica. Embora o objeto não envolva aquisição de bens permanentes ou consumo intensivo de recursos naturais, a execução das atividades práticas poderá ocasionar a utilização e o descarte de materiais de uso médico e hospitalar, tais como luvas, seringas, agulhas, dispositivos para treinamento, materiais perfurocortantes e outros insumos utilizados nas atividades de capacitação.

25.2. Os materiais e resíduos eventualmente gerados durante a execução dos cursos deverão ser manuseados, segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma adequada, observando-se a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

25.3. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes dos materiais e insumos por ela fornecidos e utilizados durante a execução das atividades práticas, incluindo, quando aplicável:

25.3.1. segregação dos resíduos no local de sua geração, conforme sua natureza e classificação;

25.3.2. acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, especialmente dos materiais perfurocortantes e demais resíduos que apresentem risco biológico;

25.3.3. identificação e armazenamento temporário dos resíduos em condições compatíveis com sua natureza e com as normas aplicáveis;

25.3.4. coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando tais etapas estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;

25.3.5. adoção de medidas destinadas a evitar acidentes, contaminação e exposição dos participantes, instrutores, trabalhadores e demais pessoas envolvidas na realização dos cursos.

25.4. Os materiais perfurocortantes, tais como agulhas e instrumentos similares utilizados nas atividades práticas, deverão ser imediatamente descartados após o uso em recipientes apropriados, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, vedado o descarte em lixo comum.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



25.5. A CONTRATADA deverá observar as normas e orientações dos órgãos competentes relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como as regras eventualmente estabelecidas pelo local utilizado para realização do curso.

25.6. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a metodologia oficial do AMLS, deverão ser priorizados o uso racional de materiais e recursos, a redução de desperdícios e a utilização de materiais digitais em substituição a impressos.

25.7. Deverão ser adotadas, ainda, medidas de uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nos locais de realização dos cursos, bem como outras boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

25.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos ambientais ou sanitários decorrentes do manejo inadequado dos resíduos e materiais utilizados na execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, observadas as responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável.

25.9. A exigência de logística reversa somente será aplicável quando houver fornecimento de produtos ou materiais sujeitos a esse regime específico pela legislação vigente.

26. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

26.1. Para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente a realização de 2 (duas) turmas do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), sendo 1 (uma) em Rio Branco-AC e 1 (uma) em Cruzeiro do Sul-AC, com 16 (dezesseis) participantes por turma e carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas por turma.

26.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais decorrentes de despesas previsíveis relacionadas à realização dos cursos.

26.3. No valor proposto deverão estar incluídas, conforme aplicável, todas as despesas relativas à execução dos cursos, incluindo:

26.3.1. locação e disponibilização dos espaços físicos necessários à realização das atividades;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



26.3.2. remuneração, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas dos instrutores, coordenadores, supervisores e demais profissionais envolvidos;

26.3.3. materiais didáticos e de apoio, incluindo o livro oficial e atualizado do curso AMLS;

26.3.4. equipamentos, materiais e insumos necessários às atividades teóricas, práticas, simulações e avaliações, inclusive materiais de uso médico e hospitalar utilizados durante o treinamento;

26.3.5. transporte e logística de materiais, equipamentos e pessoal;

26.3.6. emissão e disponibilização das certificações previstas na metodologia oficial do AMLS;

26.3.7. tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;

26.3.8. gerenciamento e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados em decorrência dos materiais e insumos utilizados nas atividades práticas, quando de responsabilidade da CONTRATADA; e

26.3.9. quaisquer outros custos, materiais, insumos, serviços ou encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

26.4. Os valores apresentados na proposta deverão ser suficientes para assegurar a execução integral dos serviços nas condições estabelecidas pelo CRM-AC, não sendo admitida a alegação posterior de insuficiência dos preços ofertados em razão de custos que poderiam ter sido previamente considerados pelo licitante.

26.5. A proposta deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, carga horária, metodologia, requisitos de infraestrutura, qualificação do corpo docente e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

27. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos demais documentos que integram a contratação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



27.2. Serão exigidos dos licitantes os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

27.3. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, especialmente aqueles relacionados à comprovação de experiência compatível com o objeto, à habilitação ou credenciamento para oferta e realização do curso AMLS e à qualificação e credenciamento do corpo docente junto à entidade certificadora responsável pelo programa.

27.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações, condições e requisitos estabelecidos para a execução do objeto.

27.5. As regras aplicáveis ao desempate entre propostas observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

27.6. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço por item e atender integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente, as normas e regulamentações aplicáveis do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como com as condições, especificações, requisitos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços.

29.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



29.2.1. Executar as duas turmas do curso Advanced Medical Life Support (AMLS) com estrita observância às exigências técnicas e metodológicas previstas neste Termo de Referência, garantindo a utilização de materiais atualizados, instrutores devidamente qualificados e metodologia alinhada às melhores práticas médicas e às evidências científicas reconhecidas em âmbito nacional e internacional.

29.2.2. Atender com pontualidade e integralidade às solicitações do CONTRATANTE, observando os prazos estipulados no Edital, no Contrato, nas ordens de serviço ou em outras solicitações formais relacionadas à execução do objeto.

29.2.3. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e credenciados para a realização do curso, incluindo instrutores, coordenadores, supervisores e demais profissionais necessários à adequada execução das atividades.

29.2.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no certame, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

29.2.5. Comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características e condições compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

29.2.6. Disponibilizar a cada participante o material didático oficial e atualizado do curso AMLS, em língua portuguesa, com recursos gráficos, ilustrativos e conteúdo teórico pertinentes à capacitação.

29.2.7. Entregar ou disponibilizar o material didático aos participantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data de início de cada turma, de modo a possibilitar sua consulta e preparação prévia para as atividades teóricas e práticas.

29.2.8. Disponibilizar materiais impressos ou recursos digitais destinados à avaliação de desempenho dos participantes e à avaliação do curso, incluindo os instrumentos necessários à realização das avaliações teóricas e práticas previstas na metodologia oficial do AMLS.

29.2.9. Prover os recursos, equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das atividades práticas e das simulações de casos clínicos previstas na metodologia oficial do AMLS, em quantidade suficiente para atender aos participantes e assegurar a adequada execução das atividades de treinamento e avaliação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



29.2.10. Apresentar e discutir casos clínicos padronizados e cenários de simulação elaborados de acordo com a metodologia oficial do AMLS e estruturados com objetivos específicos de aprendizagem.

29.2.11. Disponibilizar os recursos audiovisuais necessários à realização das atividades teóricas, discussões de casos e simulações previstas na programação do curso.

29.2.12. Fornecer os equipamentos e recursos tecnológicos necessários à adequada execução das atividades teóricas, práticas e avaliativas, incluindo projetor, computador ou notebook e demais equipamentos compatíveis com a metodologia oficial do AMLS.

29.2.13. Emitir aos participantes aprovados a certificação internacional do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), pela National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT), em conformidade com os requisitos, critérios de avaliação e padrões estabelecidos pela entidade certificadora, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a denominação do curso, a respectiva carga horária e as demais informações exigidas pela NAEMT.

29.2.14. Disponibilizar, no município de Rio Branco-AC e no município de Cruzeiro do Sul-AC, locais adequados e devidamente equipados para a realização das respectivas turmas, observadas as condições de conforto, acessibilidade, segurança e compatibilidade com as atividades teóricas, práticas e de simulação previstas.

29.2.15. Definir os locais de realização dos cursos em conjunto com o CRM-AC ou submetê-los previamente à sua apreciação e aprovação, de modo a assegurar a adequação dos espaços às necessidades do curso e à infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades previstas.

29.2.16. Arcar com todos os custos relacionados à locomoção, transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos instrutores, supervisores, coordenadores e demais profissionais envolvidos na execução dos cursos, bem como com os materiais, equipamentos, recursos e demais serviços necessários à sua realização, incluindo os custos relativos à locação e à infraestrutura dos espaços físicos utilizados.

29.2.17. Submeter-se ao controle de qualidade exercido pelo CONTRATANTE, permitindo a avaliação da metodologia empregada, da estrutura disponibilizada, do desempenho dos instrutores e dos resultados obtidos nas atividades de capacitação.



29.2.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e o acesso aos locais, documentos e demais elementos relacionados ao objeto contratado.

29.2.19. Nomear preposto, aceito pela Administração, para acompanhar a execução dos serviços, manter comunicação com o Fiscal do Contrato, receber solicitações e reclamações do CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para a solução de eventuais falhas ou ocorrências identificadas durante a execução do objeto.

29.2.20. Cumprir as normas internas do CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas à segurança, ao uso das dependências, à conduta ética e profissional e às demais regras aplicáveis durante a realização das atividades.

29.2.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas ou necessárias para sua correção.

29.2.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, os serviços, materiais ou recursos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

29.2.23. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as especificações contratadas ou que possa comprometer a segurança de pessoas ou bens, retomando-a somente após a correção da irregularidade, quando aplicável.

29.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do Contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

29.2.25. Reparar ou indenizar, no prazo estipulado pela autoridade competente, quaisquer danos ou avarias causadas a bens, instalações, servidores, alunos ou terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, instrutores, colaboradores ou fornecedores vinculados à execução dos cursos.

29.2.26. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos e ônus decorrentes da execução contratual, incluindo fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas,



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

29.2.27. Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos materiais e insumos utilizados nas atividades práticas e de simulação, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, manejo e destinação dos resíduos eventualmente gerados em decorrência dos materiais fornecidos e utilizados pela CONTRATADA, especialmente aqueles que apresentem risco biológico ou sejam perfurocortantes.

29.2.28. Fornecer e utilizar recipientes e demais meios adequados para o descarte dos materiais perfurocortantes e outros resíduos decorrentes das atividades práticas, observando a legislação aplicável e as regras do local de realização dos cursos.

29.2.29. Fornecer garantia sobre os serviços executados, quando aplicável, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente.

29.2.30. Não subcontratar, repassar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

29.2.31. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela coordenação ou liderança técnica do curso, que deverá permanecer sob responsabilidade de profissional devidamente qualificado e credenciado, conforme os requisitos estabelecidos para o programa AMLS.

29.2.32. Manter atualizados os conteúdos, materiais, recursos e procedimentos utilizados na execução do curso, sempre que houver atualização oficial da metodologia do AMLS pela entidade responsável pelo programa, observadas as condições estabelecidas na contratação.

29.2.33. Cumprir integralmente as condições de carga horária, cronograma, metodologia, infraestrutura, materiais, equipamentos, corpo docente, avaliações e certificação estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

29.3.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



29.2.34. Assumir todos os custos e responsabilidades necessários à plena execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições ou dificuldades previsíveis relacionadas à prestação dos serviços.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. São obrigações da CONTRATANTE:

30.1.1. Emitir a Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, estabelecendo, conforme aplicável, as datas, horários, quantitativos, local de realização e demais informações necessárias à adequada execução dos cursos.

30.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as disposições deste Termo de Referência, o Edital e os termos de sua proposta.

30.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, os dados e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados à contratação.

30.1.4. Fornecer, quando necessário, os elementos e dados sob responsabilidade do CONTRATANTE necessários à execução dos serviços, inclusive as informações relativas aos participantes inscritos nos cursos.

30.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou servidores especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

30.1.6. Acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias para evitar a interrupção injustificada das atividades contratadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

30.1.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que estejam em desacordo com as especificações, condições ou requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

30.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades, falhas, alterações ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam reparadas, corrigidas ou sanadas, conforme o caso.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



30.1.9. Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a substituição ou correção, às suas despesas, de serviços, materiais, equipamentos ou recursos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

30.1.10. Proporcionar à CONTRATADA, quando sob responsabilidade do CONTRATANTE, os meios e as condições necessários à adequada execução dos serviços, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

30.1.11. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias e atestar a execução dos serviços quando estiverem em conformidade com as condições contratadas.

30.1.12. Atestar as Notas Fiscais ou documentos fiscais correspondentes, após a comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços, podendo recusá-los quando constatada desconformidade com as condições contratadas.

30.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

30.1.14. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

30.1.15. Zelar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

30.1.16. Aplicar as advertências, multas e demais sanções previstas na legislação, no Edital e no Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

30.1.17. Assegurar-se da qualidade e da adequada execução dos serviços contratados, inclusive mediante acompanhamento das atividades teóricas, práticas e de simulação, quando necessário.

30.1.18. Exigir da CONTRATADA, após prévia notificação, o afastamento ou a substituição de empregado, instrutor, preposto ou outro profissional vinculado à execução dos serviços que apresente conduta inadequada, dificulte a fiscalização ou não atenda aos requisitos estabelecidos para a execução do objeto, mediante justificativa e observância das disposições contratuais.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



30.1.19. Encaminhar à CONTRATADA a relação nominal dos médicos inscritos para participação nas turmas, contendo as informações necessárias à organização e execução dos cursos, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

30.1.20. Disponibilizar aos participantes inscritos para a realização das atividades previstas nas datas e horários previamente estabelecidos, observadas as condições e quantitativos definidos para cada turma.

30.1.21. Exigir da CONTRATADA, ao final de cada turma, a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços e à instrução do processo de pagamento, incluindo, quando aplicável:

30.1.21.1. lista de presença dos participantes;

30.1.21.2. relação dos participantes aprovados;

30.1.21.3. comprovação da emissão ou disponibilização dos certificados correspondentes; e

30.1.21.4. relatório ou outros registros das atividades realizadas, quando previstos na contratação ou solicitados pelo Fiscal do Contrato.

30.1.22. Assegurar que o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais dos participantes fornecidos à CONTRATADA sejam realizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observadas a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis.

30.1.23. Verificar, quando cabível, a compatibilidade dos preços contratados com as condições previstas na contratação e com os mecanismos de alteração ou revisão de preços estabelecidos no Contrato e na legislação aplicável.

30.1.24. Inserir e manter, nos sistemas oficiais de transparência e acompanhamento das contratações públicas, as informações relativas ao objeto contratado, quando exigido pela legislação ou pelas normas internas aplicáveis.

30.1.25. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo Edital, pelo Contrato e pelos demais documentos que integram a contratação.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

32. CONTROLE DA EXECUÇÃO

32.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

32.1.1. O encargo de fiscalização dos Contratos celebrados será exercido por funcionário vinculado ao Setor Competente.

32.1.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

33. DAS PENALIDADES

33.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

33.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;



c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

33.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

33.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

33.5. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

34. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

34.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

34.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

34.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



34.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

34.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

34.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

34.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

34.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

34.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

34.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

34.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

34.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



34.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

34.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

34.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

35. EXTINÇÃO DO CONTRATO

35.1. O contrato se extingue quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

35.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, caracterizando-se a contratação como de escopo predefinido. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais aplicáveis.

35.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

35.3.1. a CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

35.3.2. a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas previstas na legislação para assegurar, quando necessário, a continuidade da execução do objeto.

35.4. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



35.4.1. Na hipótese de extinção do Contrato, aplicam-se, conforme o caso, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

35.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

35.4.3. Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível para a correspondente alteração subjetiva, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

35.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo.

35.6. O instrumento de formalização da extinção, sempre que possível, será precedido de:

35.6.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

35.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos; e

35.6.3. apuração de eventuais indenizações, multas ou demais consequências decorrentes da extinção.

35.7. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada a ocorrência da vedação prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, relativa à manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

35.8. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



35.9. A extinção do Contrato não afastará as responsabilidades das partes relativas aos atos praticados durante sua vigência, nem prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da contratação.

36. ANTICORRUPÇÃO

36.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá em justa causa para sua extinção motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. A participação no procedimento licitatório implica a aceitação integral, pelo licitante, das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à adequada execução do objeto.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



37.2. As normas que disciplinam este procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade da contratação, a segurança da execução e a adequada prestação dos serviços.

37.3. Os documentos, informações e comunicações relacionados à execução contratual deverão observar, quando aplicável, os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, especialmente quanto aos dados dos médicos participantes dos cursos.

37.4. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

37.5. Eventuais alterações nas normas, diretrizes ou requisitos oficiais aplicáveis ao curso AMLS durante a vigência contratual deverão ser observadas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto contratado e sem alteração indevida das condições estabelecidas no instrumento contratual.

37.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à qualificação dos profissionais, à segurança das atividades e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

37.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos participantes, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação.

37.8. Integram a contratação, para todos os fins, este Termo de Referência, o Edital, a proposta da CONTRATADA, o Contrato e os demais documentos que compõem o processo administrativo, observada a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

37.9. Permanecem válidas, após o encerramento ou extinção do Contrato, as obrigações que, por sua natureza ou previsão legal ou contratual, devam subsistir, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade pela execução dos serviços, à certificação dos participantes, à proteção de dados, à confidencialidade e às obrigações financeiras eventualmente pendentes.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



37.10. A nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência ou do Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, salvo quando a manutenção da cláusula afetar substancialmente o equilíbrio ou a finalidade da contratação.

37.11. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos que integram a contratação, de forma a assegurar a execução integral do objeto, a observância do interesse público e a adequada aplicação dos recursos destinados ao Programa de Educação Médica Continuada do CRM-AC.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)----- (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**, PROCESSO Nº 26.1.000001854-2.

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Quantidade de Turmas	Alunos por Turma	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Estimado Total (R\$)					

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO MÉDICA EM SUPORTE
AVANÇADO DE VIDA, MEDIANTE A
REALIZAÇÃO DO CURSO ADVANCED
MEDICAL LIFE SUPPORT (AMLS), QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A
EMPRESA**

PROCESSO Nº. 26.1.000001854-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE** com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, Dr. Alan Hudson Ganum Areal, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.1.000001854-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação médica em suporte avançado de vida, mediante a realização do curso Advanced Medical Life Support (AMLS), na modalidade presencial, com conteúdo teórico e prático, destinado aos



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), no âmbito do Programa de Educação Médica Continuada 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Quantidade de Turmas	Alunos por Turma	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Estimado Total (R\$)					

1.2.1 O regime de execução adotado para a contratação será o de empreitada por preço unitário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Conforme obrigações constantes do item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Conforme obrigações constantes do item 30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.



CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS CURSOS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

5. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTRUTURA, RECURSOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA OITAVA – CARGA HORÁRIA

8. Conforme obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



previstas no edital e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até três anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos do Conselho Federal de Medicina.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme obrigações constantes do item 32 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;



c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

16.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços são fixos pelo período de 12 meses. Após 12 meses da data-base do orçamento estimado (01/10/2026), aplica-se o índice IPCA/IBGE para reajustamento. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CRM-AC, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Conforme obrigações constantes do item 22 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Conforme obrigações constantes do item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O CRM-AC providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no seu sítio eletrônico oficial: <https://crmac.org.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

23.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



23.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

25.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2026.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: licitacao.crmac@gmail.com



CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Presidente do CRM-AC

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____